



EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2025
Inexigibilidade Nº 90007/2025
Processo Licitatório Nº 022/2025

Vigência Credenciamento:	Aberto a partir do dia 06/02/2025 até o dia 06/02/2026.
Protocolo dos documentos de habilitação:	A partir de 06 de fevereiro de 2025 até o dia 06 de fevereiro de 2026, através do protocolo eletrônico, link: < https://prudentopolisprscp.equipiano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#!/abertura-processo/entidade/28 >.
Análise inicial da documentação:	28 de fevereiro de 2025, às 08:30hrs. <i>*A documentação recebida após a abertura inicial, serão abertos no intervalo de 30 dias.</i>
Valor global:	R\$ 37.808,64 (Trinta e sete mil, oitocentos e oito reais e sessenta e quatro centavos).
Telefone:	0800 808 0130 Ramal 8010
Legislação:	Lei Federal nº 14.133/2021, art 79, inciso I. Decreto Municipal nº 089/2023

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, conforme previsão da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações futuras, Decreto Municipal nº 089/2023 de 24 de fevereiro de 2023, Lei 12.846/2013 e Código de Defesa do Consumidor, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com a utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**. Conforme especificações detalhadas no Anexo I - Termo de Referência, autorizado pelo Processo nº 9070/2024, conduzido pela Comissão Permanente de Contratações instituída pelo Decreto nº 114/2023 de 03 de março de 2023.

2. DO OBJETO

2.1. A presente Chamada Pública tem por objeto o Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Aulas de Artes Marciais durante o exercício de 2025.



2.2. Valor Global: R\$ 37.808,64 (Trinta e sete mil, oitocentos e oito reais e sessenta e quatro centavos).

2.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.4. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.5. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3. DO EDITAL

3.1. O presente edital está disponível para consulta no site www.prudentopolis.pr.gov.br. Para obter demais informações, dirija-se ao Depto de Licitações, localizado na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, na Prefeitura Municipal de Prudentópolis. Você também pode entrar em contato pelo telefone 0800 808 0130 ramal 8010.

4. IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

4.1. Durante o período de vigência deste ato convocatório, qualquer cidadão ou interessado poderá apresentar impugnação.

4.2. As impugnação, esclarecimentos ou denúncias deverão ser apresentadas por escrito, devidamente assinados por responsável legal, dirigida à Comissão de Contratação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do edital de chamamento, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolado exclusivamente através do link: <https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#!/abertura-processo/entidade/28>>, no caso de indisponibilidade do Link poderá ser protocolada no paço municipal ou encaminhada via e-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, sendo que caso enviado por e-mail deverá ser confirmado via telefone: 0800 808 0130 Ramal: 8010.



4.4. As respostas a todos os questionamentos e impugnações (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site oficial do município, no link da referida licitação.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do presente Credenciamento, Pessoas Jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas no Edital e seus anexos.

5.2. Poderão participar da licitação as empresas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que apresentem as certidões que garantam sua viabilidade econômica e o cumprimento das obrigações compactuadas.

5.3. Não poderão participar da presente chamada pública os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.333/21

5.4. Não poderá participar direta ou indiretamente da chamada pública, servidor dirigente do Município de PRUDENTOPOLIS, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo, conforme disposto no artigo 9º da lei 14.333/21.

5.5. Não poderão participar da execução do objeto, servidor ou dirigente que mantenha qualquer tipo de relação jurídica com a Administração Pública, seja ela na esfera do Poder Executivo ou na esfera do Poder Legislativo.

5.5.1. É vedada a participação de certames licitatórios, ante a incompatibilidade negocial, de pessoas com parentesco linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau até 3º Grau, com agentes políticos, servidores públicos municipais em atividade funcional, inclusive dos integrantes do Poder Legislativo.

5.6. As empresas participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.

5.7. A participação neste credenciamento importa ao participante na irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas



administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá prestar os serviços do presente credenciamento conforme as condições fixadas contratualmente.

6. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE DIVISÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados.

6.2. Os interessados podem protocolar seus documentos a qualquer momento, conforme especificado no item 07 deste Edital.

6.2.1. Os envelopes recebidos após a abertura inicial serão abertos dentro de um intervalo de 30 dias.

6.3. Serão credenciadas todas as Pessoas Jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos no Edital;

6.4. Ao requerer a inscrição no CREDENCIAMENTO, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 8 deste instrumento. Posteriormente a Prefeitura Municipal de Prudentópolis fará uma avaliação das condições técnicas do credenciado, o qual deverá atender às necessidades e especificações exigidas a cada caso;

6.5. O Resultado do credenciamento será afixado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, através de Ata de Chamada Publica;

6.5. Aos credenciados será lavrado instrumento contratual, com **vigência de 12 meses**;

6.6. Os serviços objeto deste Credenciamento serão distribuídos da seguinte forma:

6.6.1. Havendo mais de um credenciado para a prestação dos serviços, estes serão prestados obedecendo à ordem cronológica de credenciamento;

6.6.2. Quando convocado um dos credenciados, este se comprometerá a efetuar todos os serviços solicitados.

6.6.3. Os serviços a serem prestados pelos professores credenciados serão divididos com base em turmas abertas.

6.6.4. Será formalizada Inexigibilidade e contrato para os credenciados conforme o número de turmas abertas, obedecendo à ordem definida acima, os demais credenciados ficarão em cadastro reserva, onde no caso de abertura de novas turmas ou desistência do primeiro colocado, serão convocados.

6.6.5. A quantidade de turmas descritas no Termo de Referência é uma previsão.



6.6.6. SE AS VAGAS PARA AS TURMAS FOREM COMPLETAS NA PRIMEIRA ABERTURA DE INSCRIÇÕES, OS INSTRUTORES QUE SE SOLICITAREM O CREDENCIAMENTO DEPOIS SERÃO COLOCADOS NA LISTA DE RESERVA

6.6.7. A Administração se reserva ao direito de chamamento conforme sua própria necessidade.

6.6.8. O credenciamento será válido por 180 (cento e oitenta) dias, ou enquanto houver aulas abertas/à disposição da comunidade, contando da data de sua homologação, sendo possível após o prazo atingido realizar nova abertura ou renovação do credenciamento

6.6.9. Poderá ser realizado o acompanhamento das convocações dos credenciados, mediante Portal da Transparência.

6.7. A qualquer tempo o credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado. Do mesmo modo poderá cancelar o atendimento do credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, desde que comunicado por escrito com 10 (dez) dias de antecedência.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. Os documentos solicitados no item 08 deverão protocolado durante a vigência do credenciamento, da seguinte forma:

7.1.1. A solicitação de credenciamento acompanhada dos documentos será realizada exclusivamente através do protocolo eletrônico, link: <https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#!/abertura-processo/entidade/28>.

7.1.2. Caso o interessado encontre dificuldades para concluir o protocolo eletrônico, ele terá a opção de se dirigir pessoalmente ao Protocolo, localizado no Paço Municipal, durante o horário de expediente, para receber assistência e concluir o processo de credenciamento.

7.1.2.1. *Ressaltamos que a utilização do protocolo eletrônico é a forma preferencial de credenciamento, sendo a opção presencial no Protocolo uma alternativa apenas para casos excepcionais em que não seja possível realizar o procedimento de forma eletrônica.*

7.1.3. Os envelopes recebidos após a abertura inicial, serão abertos no intervalo de 30 dias.

8. DA HABILITAÇÃO



8.1. A documentação relativa à habilitação **Pessoa Jurídica**, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal deverá conter:

8.1.1. Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

OBSERVAÇÕES:

- Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

- Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;

- Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

8.1.2. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- b) Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, conforme portaria conjunta: RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a



apresentação de certidão negativa (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11 de 07 de julho de 2011.

8.1.3. Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa falência e/ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- b) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial;
- c) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

8.1.4. Para comprovação de Qualificação Técnica:

- a) Ficha de inscrição preenchida e assinada, conforme Anexo IV;
- b) O candidato deve comprovar experiência de 12 meses nas atividades já realizadas na modalidade pretendida, utilizando as técnicas e habilidades, por meio de contrato de prestação de serviço, carteira de trabalho ou documento similar;
- c) Portfólio e/ou Curriculum do Profissional;
- d) Apresentar certificado referente a modalidade pretendida, conforme a seguir:
 - Para o item 01 (Muay Thai) apresentar certificado de experiência e graduação de faixa preta;
 - Para o item 02 (Boxe) apresentar certificado de experiência e graduação específica de instrutor de boxe;
 - Para o item 03 (Kickboxing) apresentar certificado de experiência e graduação específica de instrutor de Kickboxing;
- e) Comprovação de vínculo do profissional que ministrará o curso com a empresa credenciada., que deverá ser feita por meio da apresentação da Carteira de Trabalho com a devida anotação de emprego na licitante, ou Ficha de Registro de Empregado ou ainda, Contrato de Prestação de Serviço.
- f) Declaração de que tem disponibilidade de horário, conforme demanda de serviço solicitado e de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital;

8.1.5. Documentação Complementar

- a) Declaração Conjunta, conforme **modelo Anexo III**;
- b) Declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06, quando for o caso, conforme **Anexo II**;
- c) Declaração do solicitante de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital, bem como de que realizará todos os serviços a que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa da Contratante.



8.3. Serão consultados os respectivos sítios:

I. Detalhamento da Penalidade – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>

II. Detalhamento das Sanções Vigentes – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas. – CEIS.

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?>

[cpfCnpj=21465927000177&tipoSancao=300005&ordenarPor=nome&direcao=asc](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?cpfCnpj=21465927000177&tipoSancao=300005&ordenarPor=nome&direcao=asc)

III. Sistema de Cadastro de Impedidos de Licitar (Licitações Municipais) / Tribunal de Contas do estado do Paraná. <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>

8.4. Os documentos que não tiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua análise, exceto casos de legislação específica, devidamente comprovada.

8.5. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Comissão de contratação considerará a participante inabilitada.

8.6 Toda documentação mencionada deverá ser protocolada exclusivamente através do Protocolo Eletrônico, por meio do link: <https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#!/abertura-processo/entidade/28> .

9. 9. DO CREDENCIAMENTO, VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

9.1. Estará habilitado para o Credenciamento, o pleiteante que possua parecer favorável da Comissão Permanente de Contratação, quanto à análise dos documentos de habilitação.

9.2. A Comissão Permanente de Contratações reserva-se no direito de realizar a análise dos documentos de habilitação reservadamente ou em público. Todos os documentos estão digitalizados e disponíveis para consulta no site oficial do município.

9.3. Definidos os habilitados e cotas o processo de Chamada Pública será encaminhado para formalização dos contratos da Inexigibilidade de licitação. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

9.3.1. Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou negar-se a cumprir o objeto deste



Edital, o Departamento de Licitações remanejará as quantidades de acordo com os demais credenciados.

9.3.2. Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

9.4. Em caso de integração de novas empresas ao grupo de prestadores de serviços credenciados, as quantidades serão redistribuídas igualmente e será realizada a redistribuição ao fim da rodada vigente de prestação e serviços.

9.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

9.6. O credenciamento ficara aberto pelo período de 12 (doze) meses, para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse municipal;

9.6.1. Durante este período qualquer empresa que atenda exigências do presente Edital poderá se credenciar.

9.6.2. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão da Secretaria demandante, desde que haja interesse público e conveniência administrativa.

9.6.3. A prorrogação será comunicada aos interessados através de republicação do edital de chamamento, devendo os credenciados manifestar expressamente sua concordância com as novas condições estabelecidas.

9.6.4. As condições para a prorrogação, incluindo eventuais ajustes nos termos e condições do credenciamento, serão detalhadas na republicação do edital.

9.6.5. A decisão de prorrogar o prazo de credenciamento será motivada e devidamente justificada pelo órgão responsável.

9.6.6. A renovação do credenciamento não gera direito automático à celebração de contratos ou à prestação de serviços, devendo ser formalizada mediante termo aditivo ao contrato, conforme estipulado pelas partes.

10. DOS RECURSOS



10.1. Declarado credenciado, ou não, qualquer Licitante poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de lavratura da Ata. A falta de apresentação importará a decadência do direito de recurso.

10.1.1. No recurso as empresas participantes poderão questionar:

- a) Julgamento;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

10.2. O Recurso será encaminhado à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.3. O acolhimento do recurso pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através do site oficial do município.

11. DA EQUIDADE

11.1. Em respeito ao princípio da isonomia, sempre que uma ou mais empresa Credenciada vir a receber, pecuniariamente ou na distribuição de serviços, valor ou quantidade superior a 10% (dez por cento) a mais que qualquer outra empresa Credenciada no mesmo item, terá(ão) seu credenciamento suspenso, até que haja paridade de pagamentos e serviços com as demais empresas. Para aferição daquele percentual será considerado o "QSE" do respectivo item:

Ex.: *Em um credenciamento de serviços de Torno e Solda, com pagamento por hora trabalhada em um total de 1000 (mil) horas, com 10 (dez) empresas CREDENCIADAS, onde o QSE de cada empresa será de 100(cem) horas, e o serviço prestado pela empresa A, consumiu 60 (sessenta) horas e as demais empresas consumiram apenas 20 (vinte) horas, a empresa A terá seu credenciamento suspenso, até que as demais*



empresas alcancem o mesmo patamar de horas trabalhadas.

11.2. Alcançada a paridade, entre todas as empresas Credenciadas, os demais serviços serão liberados a todas as empresas, em conformidade com os sorteios ordinários de distribuição de serviços;

11.3. O percentual apresentado na Equidade será considerado, tendo por base a divisão dos serviços entre as empresas Credenciadas, observando-se a seguinte fórmula: $QS \div EC = QSE$, onde:

QS – quantidade de serviço

EC – empresas credenciadas

QSE – quantidade de serviços por empresa

Sempre que o QSE, se mostrar inviável na quantificação de percentual fracionado, deverá ser considerado o item com arredondamento para maior;

11.4. É dever funcional do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento observar e aplicar corretamente o sistema de rodízio das empresas CREDENCIADAS, para distribuição de serviços, bem como a paridade entre elas no recebimento de serviços e pagamentos, empregando o disposto no PRINCÍPIO DE EQUIDADE.

11.5. A EQUIDADE poderá ser reivindicada por qualquer empresa CREDENCIADA, sempre que a mesma constatar alguma irregularidade na distribuição de serviços ou na realização de pagamentos.

11.6. Sempre que a EQUIDADE for acionada por uma empresa CREDENCIADA, sendo constatada a veracidade dos fatos levantados, será instaurado procedimento administrativo para verificação de falta funcional em desfavor do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento.

11.7. Não haverá pagamento ordinário, à empresa CREDENCIADA que:

- I. prestar serviços fora da ordem prevista;
- II. não possua autorização prévia; e
- III. receba serviço em desconformidade com o sistema de distribuição.

11.8. Ocorrendo tal situação, a empresa CREDENCIADA deverá solicitar pagamento por indenização, o qual será promovido, desde que atendidas às condições previstas em Lei, restando a empresa CREDENCIADA solicitante, suspensa do rodízio e dos sorteios para distribuição de serviços, até a finalização dos procedimentos administrativos para apuração de possíveis irregularidades.



12. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

12.1. Os contratos poderão ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:

I. por supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes, ou na eventual redistribuição entre os credenciados.

II. Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais desde que observadas as seguintes situações:

a) não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

12.2. Não serão permitidas alterações contratuais em razão de acréscimo de valores, exceto no caso de redistribuição entre os credenciados, e nem alterações no prazo de vigência do contrato, divergindo desta forma da vigência da Chamada Pública.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. Serão descredenciadas as empresas que:

13.1.1. se recusarem a realizar os serviços que forem enviados, sem motivação plausível;

13.1.2. deixarem de atender às exigências contidas neste Edital;



13.1.3. Não respeitarem os prazos de execução dos serviços, 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas;

13.1.4. Prestarem os serviços sem a antecipada autorização do MUNICÍPIO ou desnecessários;

13.1.5. Agirem em desacordo com os princípios isonômicos estabelecidos para a participação igualitária de todas as CREDENCIADAS.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção prevista no item 14.2 inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. No caso de **inexecução parcial** injustificada:

- I. no caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) da parte inadimplida, por hora de atraso na execução do objeto, de acordo com o prazo previsto nesta ata, **até o limite de 2 (duas) horas**, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;
- II. será configurada a inexecução parcial do objeto, quando injustificadamente, a credenciada deixar de executar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade do contrato;
- III. no caso de inexecução parcial do objeto, **será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;**
- IV. no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme item 14.8.

14.6. Será configurada a **inexecução total do objeto**, quando:

- I. injustificadamente, a contratada não executar nenhum dos serviços solicitados, na totalidade do contrato e durante sua vigência;
- II. o atraso injustificado na entrega dos serviços solicitados (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o **prazo máximo de 04 (quatro) horas**.
- III. no caso de inexecução total, **será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;**
- IV. no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme item 14.8.



14.7. A sanção prevista no inciso II do item 14.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1.

14.8. A sanção prevista no inciso III do item 14.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

14.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, para pagamento da diferença será emitido guia ou será cobrada judicialmente.

14.11. A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 14.2, será facultada a **defesa** do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

14.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 14.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.14. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;



- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- f) a sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **item 14.1** exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14.15. Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É facultado a Comissão de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.2. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Prudentópolis, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

15.3. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.4. Após declarado credenciado, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

15.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Prudentópolis.



15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

16.8. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor do interesse público

15.9. A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante.

15.10. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca de Prudentópolis, com exclusão de qualquer outro.

15.11. Será elaborada uma ata da análise da documentação, a qual será disponibilizada no site oficial do município.

15.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II – Enquadramento Micro e Pequena Empresa;
- Anexo III – Declaração Conjunta;
- Anexo IV – Minuta do contrato;

Prudentópolis, 08 de janeiro de 2025.

Vanessa Ap. Becher Sass
Responsável pela Elaboração do Edital



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. DA SECRETARIA SOLICITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Esportes e Recreação.

2. DO EMBASAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência está embasado na Lei Federal n.º 14.133/2021.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Este Instrumento se fundamenta no Estudo Técnico Preliminar - ETP, elaborado no setor responsável da Secretaria demandante.

4. HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. Não, estava previsto no Plano de Contratações Anual.

5. DO OBJETO

5.1. O presente Termo de Referência visa subsidiar o Departamento de Licitações na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma ao procedimento auxiliar de **“Credenciamento para empresas que tenham capacidade técnica para o Desenvolvimento de Aulas de Artes Marciais durante o exercício de 2025, com recursos provenientes do FMDCA aprovado pela resolução CMDCA nº 68 de 06 de agosto de 2024”**, conforme especificações contidas neste Termo, em consonância com o teor do Processo nº 9070/2024, ao qual está vinculado.

6. DA JUSTIFICATIVA

6.1. A solicitante justifica a necessidade da contratação conforme segue:

Nosso objetivo é que as atividades esportivas proporcionem construção de caráter pessoal, disciplina, socialização, qualidade de vida, capacidade técnica, teórica e formação intelectual aos alunos que frequentarem as atividades disponibilizadas. Este objetivo principal visa suprir a legislação destinada ao acesso ao esporte e lazer, dando continuidade ao programa de desenvolvimento esportivo do município, para tanto é necessário que o profissional tenha capacitação, formação e conhecimento específico da modalidade.

Justificamos tais contratações: O projeto tem como finalidade a expansão do Projeto Heróis do Tatame para os Bairros Vila Mariana e Vila da Luz atendendo crianças e adolescentes de 08 a 17 anos de idade.

Para qualificar o desenvolvimento das políticas de esporte, lazer e inclusão social, deve se garantir o atendimento mínimo de requisitos de qualidade, considerando infra-estrutura, recursos humanos e materiais esportivos, uma vez que as ações desenvolvidas dependem, obrigatoriamente, da prática esportiva realizada e dos conceitos pedagógicos transversalizados em diversas temáticas, como



cidadania, segurança, saúde e direitos humanos, objetivando, justamente, potencializar os efeitos e a cultura do esporte como ferramentas indispensáveis para o alcance da qualidade de vida.

Assim no intuito de agregar a qualidade de vida, equidade e universalidade nas políticas de esporte, lazer e inclusão social, é que se propõe o credenciamento, consubstanciados e derivados neste documento, para que as propostas esportivo pedagógicas dos programas sejam absorvidas em plenitude, quando da sua efetivação.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar – ETP:

Credenciamento para empresas que tenham capacidade técnica para o Desenvolvimento de Aulas de Artes Marciais durante o exercício de 2025 nos Bairros Vila Mariana e Vila da Luz.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Item	Modalidade	Qtd. de Turmas	Quant . horas Aulas	Aulas/ semana	Valor Hora/ Aula	Preço/mês	Preço/ano
01	Boxe	03	288 horas	06 horas Manhã/tarde	R\$ 43,78	R\$ 1.050,72	R\$12.608,64
02	Kickboxing	03	288 horas	06 horas Manhã/tarde	R\$ 43,78	R\$ 1.050,72	R\$12.608,64
03	Muay Thai	03	288 horas	06 horas Manhã/tarde	R\$ 43,72	R\$ 1.049,28	R\$12.591,36
						Valor Total	R\$37.808,64

OBS: O total de horas/aula será distribuído pelo número de profissionais que se credenciarem para ministrar.

8.1. OBJETIVOS QUE AS ATIVIDADES ESPORTIVAS DEVEM ATENDER MINIMAMENTE

8.1.1. Muay Thai: Proporcionar a aprendizagem que possibilite o desenvolvimento de habilidades coordenativas, agilidade, reflexo, desenvolvimento motor e condição de disputa do esporte, demonstrando sempre a cordialidade, disciplina, técnicas de movimento, teoria da implantação da modalidade e seus objetivos aliados a treinamentos físicos. Manter um cronograma das atividades apresentado em projeto; ficha de frequência para acompanhamento dos alunos; monitoramento de frequência e desenvolvimento escolar; e, materiais de registro de participação (imagens e documentos) em competições, congressos e eventos.

8.1.2. Boxe: Proporcionar contato com a modalidade, por meio de acesso à iniciação, demonstrando sempre a cordialidade, respeito, disciplina, técnicas de movimento, teoria da



implantação da modalidade e seus objetivos aliados a treinamentos físicos. Manter um cronograma das atividades apresentado em projeto; ficha de frequência para acompanhamento dos alunos; monitoramento de frequência e desenvolvimento escolar; e, materiais de registro de participação (imagens e documentos) em competições, congressos e eventos.

8.1.3. Kickboxing: Proporcionar contato com a modalidade, por meio de acesso à iniciação, demonstrando sempre a cordialidade, respeito, disciplina, técnicas de movimento, teoria da implantação da modalidade e seus objetivos aliados a treinamentos físicos. Manter um cronograma das atividades apresentado em projeto; ficha de frequência para acompanhamento dos alunos; monitoramento de frequência e desenvolvimento escolar; e, materiais de registro de participação (imagens e documentos) em competições, congressos e eventos.

8.5. DO PREÇO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

8.5.1. O preço total da contratação do credenciamento será de: **R\$ 37.808,64 (trinta e sete mil e oitocentos e oito reais e sessenta e quatro centavos).**

9. DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

9.1. Os preços referenciais do presente Termo foram coletados na Divisão de Orçamentos do Departamento de Licitação, sendo desta a total responsabilidade quanto às informações, e representam os preços médios dos orçamentos, conforme anexos que integram o processo inicial.

10. DO SIGILO NO ORÇAMENTO ESTIMADO

10.1. Não se aplica.

11. DA NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO

11.1. Natureza: Serviço comum de natureza continuada;

11.2. Garantia: Não se aplica.

12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

12.1. Inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. Não se aplica.

14. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

14.1. Não se aplica por se tratar de preços definidos previamente pela Contratante.



15. DA PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

15.1. Aplica se.

16. DA GARANTIA PARA HABILITAÇÃO OU CONTRATUAL

16.1. Mediante comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, comprovação de qualificação econômico-financeira e demais comprovações eventualmente solicitadas no Edital.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. Poderão participar do presente **Credenciamento Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas**, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade fiscal, a qual será solicitado no Edital, conforme Lei 14133/28, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, sediadas no Município de Prudentópolis e que satisfaçam as condições fixadas no Edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município, conforme documentação.

17.1.1. Referente a qualificação técnica específica para o objeto, o Edital deverá solicitar:

- a) Ficha de inscrição preenchida e assinada.
- b) O candidato deve comprovar experiência de 12 meses nas atividades já realizadas na modalidade pretendida, utilizando as técnicas e habilidades, por meio de contrato de prestação de serviço, carteira de trabalho ou documento similar;
- c) Portfólio e/ou Curriculum do Profissional;
- d) Apresentar certificado referente a modalidade pretendida, conforme a seguir:
 - Para o item 01 (Muay Thai) apresentar certificado de experiência e graduação de faixa preta;
 - Para o item 02 (Boxe) apresentar certificado de experiência e graduação específica de instrutor de boxe;
 - Para o item 03 (Kickboxing) apresentar certificado de experiência e graduação específica de instrutor de Kickboxing;
- e) Comprovação de vínculo do profissional que ministrará o curso com a empresa credenciada., que deverá ser feita por meio da apresentação da Carteira de Trabalho com a devida anotação de emprego na licitante, ou Ficha de Registro de Empregado ou ainda, Contrato de Prestação de Serviço. (Caso pessoa Jurídica).
- f) Declaração de que tem disponibilidade de horário, conforme demanda de serviço solicitado e de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital.

17.2. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o Edital;

17.3. Toda documentação mencionada deverá ser protocolada exclusivamente através do Protocolo Eletrônico, por meio do link:

<<https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#!/abertura-processo/entidade/28>> .



18. DIVISÃO DOS SERVIÇOS

- 18.1.** Os serviços objeto deste Credenciamento serão distribuídos da seguinte forma;
- 18.2.** Havendo mais de um credenciado para a prestação dos serviços, estes serão prestados obedecendo à ordem cronológica de credenciamento;
- 18.3.** Quando convocado um dos credenciados, este se comprometerá a efetuar todos os serviços solicitados;
- 18.4.** Os serviços a serem prestados pelos professores credenciados serão divididos com base em turmas abertas;
- 18.5.** Será formalizada Inexigibilidade e contrato para os credenciados conforme o número de turmas abertas, obedecendo à ordem definida acima, os demais credenciados ficarão em cadastro reserva, onde no caso de abertura de novas turmas ou desistência do primeiro colocado, serão convocados;
- 18.6.** A quantidade de turmas descritas no Termo de Referência é uma previsão;
- 18.7.** SE AS VAGAS PARA AS TURMAS FOREM COMPLETAS NA PRIMEIRA ABERTURA DE INSCRIÇÕES, OS INSTRUTORES QUE SE SOLICITAREM O CREDENCIAMENTO DEPOIS SERÃO COLOCADOS NA LISTA DE RESERVA;
- 18.8.** A Administração se reserva ao direito de chamamento conforme sua própria necessidade;
- 18.9.** O credenciamento será válido por 12 (doze) meses, ou enquanto houver aulas abertas/à disposição da comunidade, contando da data de sua homologação, sendo possível após o prazo atingido realizar nova abertura ou renovação do credenciamento;
- 18.10.** Poderá ser realizado o acompanhamento das convocações dos credenciados, mediante Portal da Transparência.

19. DO CREDENCIAMENTO

- 19.1.** O inscrito deve estar de acordo com as disposições da Chamada Pública e do seu Contrato, não podendo alegar desconhecimento posterior;
- 19.2.** O inscrito deve apresentar toda a documentação exigida;
- 19.3.** Estará habilitado para o Credenciamento, o pleiteante que possua parecer favorável da Comissão Permanente de Licitações, quanto à análise dos documentos de habilitação e da Comissão Técnica de Credenciamento, quanto a documentação Técnica;
- 19.4.** A Comissão Permanente de Contratações reserva-se no direito de realizar a análise dos documentos de habilitação reservadamente ou em público. Todos os documentos estão digitalizados e disponíveis para consulta no site oficial do município;
- 19.5.** Após o prazo estipulado no Edital, o grupo de empresas credenciadas, aptas a prestarem os serviços será encaminhado à Secretaria municipal de Esporte e Recreação;
- 19.6.** Em caso de integração de novas empresas ao grupo de prestadores de serviços credenciados, as quantidades serão redistribuídas igualmente e será realizada a redistribuição ao fim da rodada vigente de prestação e serviços;
- 19.7.** Caso não exista turma disponível a empresa ficará no cadastro reserva e na abertura de nova turma prestará o serviço.



20. NÃO PODEM SE INSCREVER

20.1. Funcionários ou Servidores Públicos da Prefeitura de Prudentópolis (Conforme Lei Municipal nº 1.975).

20.2. Funcionários ou Servidores de outros órgãos **caso a lei o proíba.**

20.3. Pessoas físicas ou jurídicas que foram declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública ou que estejam suspensas ou impedidas.

21. ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

21.1. A qualquer momento, os interessados poderão protocolares seus documentos;

21.1.1. Os protocolo deverá realizado exclusivamente através do Protocolo Eletrônico, por meio do link: <<https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/abertura-processo/entidade/28>>;

21.1.2. Caso o interessado encontre dificuldades para concluir o protocolo eletrônico, ele terá a opção de se dirigir pessoalmente ao Protocolo, localizado no Paço Municipal, durante o horário de expediente, para receber assistência e concluir o processo de credenciamento;

21.1.3. Ressaltamos que a utilização do protocolo eletrônico é a forma preferencial de credenciamento, sendo a opção presencial no Protocolo uma alternativa apenas para casos excepcionais em que não seja possível realizar o procedimento de forma eletrônica;

21.1.4. Os documentos recebidos após a abertura inicial, serão abertos no intervalo de 30 (trinta) dias.

22. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. Considerando a necessidade de aquisição fracionada de acordo com a necessidade;

22.1.1. A empresa fica obrigada a prestar os serviços quando solicitados através de Nota de Empenho – NE (que poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio de comunicação), nas condições estabelecidas neste Termo no prazo não superior a **20 (vinte) dias úteis**, contados da data do recebimento da respectiva nota;

22.2. A Execução deverá ocorrer de forma contínua e fracionada, conforme a demanda desta municipalidade;

22.3. O prazo para início da prestação de serviços será após assinatura do Contrato e conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Esportes e Recreação;

22.4. O contrato terá sua vigência até o término do prazo do credenciamento.

23. SOBRE A COMISSÃO TÉCNICA E SUAS COMPETÊNCIAS

23.1. É competência da Comissão Técnica conferir a proposta e os documentos, garantindo que todas as exigências da Chamada Pública sejam cumpridas;

23.2. Também é responsabilidade da Comissão solicitar esclarecimentos em caso de dúvidas, inclusive, caso seja necessário, solicitar a verificação de documentos originais. Sempre por escrito. O prazo para devolutiva destes pedidos de esclarecimento é de 05 (cinco) dias úteis;



23.3. A Comissão Técnica será composta por componentes do quadro de colaboradores da SMER: pelos funcionários **Daniel Gustavo Welter Finger** e pelo **funcionário público Marcos Cesar Bozatski**.

24. RESULTADOS

24.1. Após a análise e deliberação será disponibilizado no site da referida chamada pública Ata com os credenciados.

25. PERÍODO EM QUE O CREDENCIAMENTO DEVE FICAR ABERTO PARA ACEITAÇÃO DE INSCRITOS

25.1. Da data de publicação do Processo Administrativo de abertura do Credenciamento respectivo até o dia em que perdurarem em aberto às ofertas de aulas sem a definição do credenciado que supra todas as necessidades com relação a documentação e qualificação. (Nova Lei de Licitações, Art 79).

25.2. As inscrições devem ser protocoladas exclusivamente através do Protocolo Eletrônico, por meio do link:

<https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#!/abertura-processo/entidade/28>>;

25.3. O contrato, após assinado terá vigor pelo período de vigência do credenciamento.

26. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

26.1. Serão credenciadas todas as **Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas** que atenderem todos os requisitos estabelecidos no Edital;

26.2. O resultado do presente Credenciamento será disponibilizado no site Oficial do Município de Prudentópolis;

26.3. Havendo mais de um credenciado para a prestação dos serviços, estes serão prestados obedecendo ao critério de ordem cronológica de credenciamento, mediante rodízio;

26.4. O credenciamento ficara aberto pelo período de **12 (doze) meses**, para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse municipal;

27. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

27.1. Os serviços poderão ser prestados imediatamente após a assinatura do contrato.

28. DOS CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

28.1. Não se aplica.

29. DOS RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA

29.1. Não se aplica, visto que o processo não apresenta análise de risco.



30. DA PREVISÃO DE VISTORIA

30.1. Não se aplica.

31. DO PAGAMENTO

31.1. O pagamento do presente Contrato será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

I. Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no §1º desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

II. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% ao ano.

III) Para pessoa física, em sua proposta, deve considerar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração, conforme Instrução Normativa nº 116 de 21 de dezembro de 2021.

§ 2º: O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal/RPA discriminada de acordo com o objeto do Contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

I) O tipo de Nota Fiscal/RPA a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do contrato.

II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso.

§ 3º: A Credenciada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado em contrato.

§ 4º: Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal de Contrato.

I) A fiscalização deverá basear-se nos produtos entregues e será feita pelo fiscal de Contrato.

§ 5º: O pagamento poderá ser susado, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;
- c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

§ 6º: A Credenciada deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do Contrato (**Inexigibilidade nº xxx/xxxx e Contrato nº xxx/xxxx**).

§ 7º: Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo acompanhamento dos serviços, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I) Em caso de não constar esses dados, a nota não será Liquidada.

§ 8º: Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes.



I – Os tributos a serem retidos pela contratante:

- a)** Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como a IN RFB nº 971, de 2009;
- b)** Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.
- c)** Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, conforme Decreto Municipal nº 469/2023, de 28 de agosto de 2023.
- d)** Demais contribuições eventualmente aplicadas, observando as legislações vigentes, no caso de pessoa física em observância a IN nº 116 de 21 de dezembro de 2021.

II - A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei.

§ 9º: Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/PR. Sendo obrigação da contratada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.

31.2. O Pagamento será sempre em relação ao número de horas executadas, multiplicadas pelo valor da hora-aula especificadas nos anexos.

31.3. Incluso na carga horária semanal consta 1 (uma) hora para elaboração de atividades de treinamento, administrativas, de controle de frequência, documentos, divulgações dos trabalhos desenvolvidos, inscrições em competições, atenção por meio virtual aos alunos das atividades esportivas e etc.

31.4. Os valores poderão ser readequados no decorrer do período de contratação, bem como em períodos que tiverem competições somadas ou acrescentadas horas a mais de treinos realizados.

32. GARANTIA DO CONTRATO

32.1. Não se aplica.

33. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

33.1. Conforme indicação do Departamento de Contabilidade.

33.1.1. Utilização de recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), aprovado através da Resolução CMDCA nº 68 de 06 de agosto de 2024.

34. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

34.1. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os



preços contratados (Art. 134 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021).

35. DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA / INSTRUTORES EM RELAÇÃO À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E AO CONTRATO

35.1. Serão de responsabilidade da Credenciada:

35.1.1. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações e em perfeitas condições de admissibilidade;

35.1.2. Indicar o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato;

35.1.3. Comparecer à sede do contratante ou responder notificação, sempre que solicitada, no prazo estabelecido pela Contratante, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados;

35.1.4. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas;

35.1.5. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante;

35.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

35.1.7. Prestar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições avençados no contrato;

35.1.8. É de inteira responsabilidade da mesma todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, e comerciais, mão de obra, transporte, alimentação, estadia, etc;

35.1.9. Realizar os serviços solicitados pela Contratante, de acordo com as orientações dos setores competentes;

35.1.10. Possuir todas as ferramentas e condições necessárias à realização dos serviços;

35.1.11. Tratar a todos com respeito, sem distinção de classe, sexo, idade, cor, gênero, orientação sexual;

35.1.12. Quando não puder comparecer às aulas por quaisquer motivos, avisar antecipadamente no telefone da Secretaria Municipal de Esportes e Recreação;

35.1.13. Acompanhar o desempenho individual de cada aluno;

35.1.14. Criar estratégias para os diferentes tipos de aprendizado;

35.1.15. Realizar amostras públicas, sempre que solicitado, apresentando o trabalho desenvolvido ao longo dos meses, tais quais competições coletivas e individuais, sempre em locais e datas que a Secretaria de Esportes e Recreação determinar;

35.1.16. Permitir a Secretaria Municipal de Esportes e Recreação exercer a Fiscalização, e promover avaliações sobre os serviços contratados, reservando o direito de recusar ou sustar os serviços em desacordo às regras estabelecidas;

35.1.17. Participar, sempre que convocado, de eventos e reuniões promovidas pela secretaria Municipal de Esportes e Recreação, para fins de organização quanto à forma de



prestação de serviço e peculiaridade administrativas;

35.1.18. Responder por escrito no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela Secretaria Municipal de Esportes e Recreação, sobre os serviços, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao objeto do credenciamento;

35.1.19. Efetuar a prestação dos serviços na forma, condição e prazo pactuado estabelecida no contrato, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo os serviços convencionados;

35.1.20. Zelar pelo material necessário para a atividade esportiva sendo responsável por sua utilização, evitando perdas ou desperdício, devendo também zelar pela utilização dos espaços;

35.1.21. Informar em tempo hábil quaisquer requisições e solicitações que sejam pertinentes à execução do contrato.

36. DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

36.1. Serão de responsabilidades da Prefeitura de Prudentópolis:

36.1.1. Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Credenciamento;

36.1.2. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

36.1.3. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação de Nota Fiscal, através de crédito em conta.

37. SERÃO DESCRENCIADAS AS EMPRESAS QUE:

37.1. Se recusarem a realizar os serviços que forem solicitados;

37.2. Deixarem de atender às exigências contidas no Edital e Contrato;

37.3. Não respeitarem os prazos acordados para entrega dos serviços, 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas;

37.4. Promoverem serviços sem a antecipada autorização do Município ou desnecessários;

37.5. Agirem em desacordo com os princípios isonômicos estabelecidos para a participação igualitária de todas as CREDENCIADAS;

37.6. O inscrito pode solicitar seu descredenciamento mediante notificação à Secretaria Municipal de Esportes e Recreação, na Rua Rui Barbosa, centro, Prudentópolis, Paraná. Em horários comerciais;

37.7. A Administração também pode solicitar o descredenciamento na hipótese de superveniência que fato que a justifique, devidamente motivados.

38. DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO

38.1. Os licitantes devem observar e a Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante



todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual;

38.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

38.2.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

38.2.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

38.2.3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

38.2.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

38.2.5. “prática obstrutiva”:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital;

(II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

38.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

38.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

39. DAS INFRAÇÕES E PENALIZAÇÕES

39.1. Conforme normatização descrita no Edital e Contrato.

40. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

40.1. A fiscalização ficará a cargo dos servidores **Sr. Daniel Gustavo Welter Finger e Sr. Marcos Cesar Bozatski** os quais terão, entre outras, as seguintes atribuições:

40.1.1. Ler minuciosamente o contrato, conhecer o objeto, bem como sobre todas as ocorrências



relacionadas à sua execução;

40.1.2. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

40.1.3. Garantir a isonomia na contratação dos serviços, viabilizando a participação igualitária de todas as empresas contratadas durante a vigência do Credenciamento, responsabilizando-se administrativamente pelo descumprimento das normas de equidade e demais princípios estabelecidos no Instrumento Convocatório;

40.1.4. Promover a distribuição dos serviços igualmente entre as empresas credenciadas, responsabilizando-se por falhas e/ou vícios que resultem em desequilíbrio nas quantidades contratadas/distribuídas e eventual prejuízo de quaisquer credenciadas;

40.1.5. Anotar em documento próprio as ocorrências, mantendo registro da fiscalização;

40.1.6. Determinar a correção de faltas ou defeitos;

40.1.7. Aplicar à CREDENCIADA as sanções administrativas de sua competência;

40.1.8. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc;

40.1.9. A **gestão** ficará a cargo do Secretário Municipal de Esportes e Recreação, Sr. Emerson José Koupak;

40.1.10. Ficam os Fiscais e o gestor do(s) contrato(s) cientes da publicação do(s) mesmo(s) pós as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no Site Oficial do Município pela Divisão de Contratos.

41. DO CANCELAMENTO

41.1. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito quando a empresa CREDENCIADA:

41.2. Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;

41.3. Falir ou se dissolver;

41.4. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis;

41.5. Deixar de cumprir as condições exigidas para o credenciamento.

42. DAS SANÇÕES

42.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Credenciada sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislação pertinente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

43. DAS GENERALIDADES

43.1. À Prefeitura Municipal de Prudentópolis, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, sempre que



ocorrer ilegalidade ou irregularidade;

43.2. A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos previstos em lei;

43.3. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de realizar a análise das propostas reservadamente ou em público;

43.4. Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas;

43.5. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Termo, salvo com autorização expressa do MUNICÍPIO;

43.6. Poderá o MUNICÍPIO descredenciar a CREDENCIADA em casos de comprovada incapacidade instrumental e/ou técnica para a execução satisfatória do contrato, garantido o direito à ampla defesa;

43.7. A contratação poderá ser rescindida pelo MUNICÍPIO, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste Termo de Referência, bem como das medidas legais cabíveis;

43.8. Situações não previstas neste Termo de Referência serão tratadas observando-se a Lei 14.133/2021 e suas futuras e eventuais alterações e complementações.

44. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

44.1. O Secretário Municipal de Esportes e Recreação, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, declara que leu, conhece e aprova integralmente o presente Termo de Referência.



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICRO E PEQUENA EMPRESA

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº....., **DECLARA**, para fins de participação na licitação sob a modalidade **Chamada Pública nº 000/2024**, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

....., em de de 2025.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONJUNTA

A Empresa/pessoa _____, pessoa jurídica/física, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, **declara para os fins de direito**, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Chamada Pública **nº xxx/2025** instaurado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis-PR, que:

- a) Desejamos nos credenciar no item nº _____.
- b) **Não fomos declarados suspensos e inidôneos para licitar e contratar com o Poder Público**, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.
- c) **Declaramos para fins do disposto no inciso V**, do artigo 27, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, (Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal) que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- d) **Declaramos que não possuímos grau de parentesco** consanguíneo ou afim, com servidor público Municipal. E não participarão da execução do objeto, servidor ou dirigente que mantenha qualquer tipo de relação jurídica com a Administração Pública, seja ela na esfera do Poder Executivo ou na esfera do Poder Legislativo.
- e) **Declaramos que recebemos do órgão licitante toda a documentação** relativa à licitação supramencionada, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto deste feito.
- f) **Assumimos inteira responsabilidade** pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.
- g) **Comprometemo-nos a manter**, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) **Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078**, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos da Chamada Pública nº xxxx/2024 realizado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis.
- i) **DECLARAMOS**, que o responsável pela assinatura do Contrato é o (a) Sr (a), _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG Nº _____ (SESP/PR) e inscrito (a) no CPF/MF Nº _____;
- j) **DECLARAMOS**, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja



encaminhado para o seguinte endereço: **E-mail:**, **Telefone:** (xx); Caso venhamos a alterar o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

k) Nomeamos e constituímos o (a) Sr (a), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº (**SESP/PR**) - CPF/MF ----.----.----- responsável por acompanhar a execução do Contrato, referente processo supracitado e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

l) Indicamos a seguinte conta bancária: Nome Empresarial:

CNPJ:

Código do Banco:

Banco:

Nome agência:

Número da agência:

Número da conta corrente:

Cidade:

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

....., em de de 2025.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº-----/2025

Contrato administrativo entre o Município de Prudentópolis e ----- conforme Inexigibilidade de Licitação.

O Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal Adelmo Luiz Klosowski, brasileiro, casado, portador de RG nº 1.462.650-6/Pr e inscrito no CPF sob nº 411.324.249-68, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, 640, nesta cidade, doravante neste contrato denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado _____, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.333 de 1 de abril de 2021 e suas futuras e eventuais alterações, Decreto Municipal nº 089/2023, de 24 de fevereiro de 2023, Lei 12.846/2013 e Código de Defesa do Consumidor, assim como pelas condições constantes do Edital de Chamada Pública nº 000/2025, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento, credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Aulas de Artes Marciais durante o exercício de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ (.....), discriminado da seguinte forma:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

§1º. Os preços dos serviços serão fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato.



§2º. Após decorridos 12 (doze) meses, datados da pesquisa de preços que embasou a abertura do procedimento licitatório, poderão ser reajustados os valores com base no IPCA acumulado do período.

§3º. Os valores poderão ser reavaliados, desde que devidamente comprovado no processo, com pesquisa de preços ampla, o que revisará o preço disposto no Edital e consequentemente os valores contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência equivalente à vigência do processo de credenciamento, sendo esta até a data de **00 de xxxx de 2025**.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º Considerando a necessidade de aquisição fracionada de acordo com a necessidade;

I) A empresa fica obrigada a prestar os serviços quando solicitados através de Nota de Empenho – NE (que poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio de comunicação), nas condições estabelecidas neste Termo no prazo não superior a **20 (vinte) dias úteis**, contados da data do recebimento da respectiva nota;

II) A Execução deverá ocorrer de forma contínua e fracionada, conforme a demanda desta municipalidade;

III) O prazo para início da prestação de serviços será após assinatura do Contrato e conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Esportes e Recreação;

IV) O contrato terá sua vigência até o término do prazo do credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA EQUIDADE

§1º. Em respeito ao princípio da isonomia, sempre que uma ou mais empresa CREDENCIADA vir a receber, pecuniariamente ou na distribuição de serviços, valor ou quantidade superior a 10% (dez por cento) a mais que qualquer outra empresa CREDENCIADA no mesmo item, terá(ão) seu credenciamento suspenso, até que haja paridade de pagamentos e serviços com as demais empresas. Para aferição daquele percentual será considerado o "QSE" do respectivo item:

Ex.: Em um credenciamento para serviços de Manutenção em molejo, com pagamento por hora trabalhada em um total de 1000 (mil) horas, com 10 (dez) empresas CREDENCIADAS, onde o QSE de cada empresa será de 100(cem) horas, e o serviço prestado pela empresa A, consumiu 60 (sessenta) horas e as demais empresas consumiram apenas 20 (vinte) horas, a empresa A terá seu credenciamento suspenso, até que as



demais empresas alcancem o mesmo patamar de horas trabalhadas.

§2º. Alcançada a paridade, entre todas as empresas CREDENCIADAS, os demais serviços serão liberados a todas as empresas, em conformidade com os sorteios ordinários de distribuição de serviços.

§3º. O percentual apresentado na EQUIDADE será considerado, tendo por base a divisão dos serviços entre as empresas credenciadas, observando-se a seguinte fórmula:

$$QS \div EC = QSE$$

Onde:

QS – quantidade de serviço

EC – empresas credenciadas

QSE – quantidade de serviços por empresa

§4º. Sempre que o QSE, se mostrar inviável na quantificação de percentual fracionado, deverá ser considerado o item com arredondamento para maior.

§5º. É dever funcional do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento observar e aplicar corretamente o sistema de rodízio das empresas CREDENCIADAS, para distribuição de serviços, bem como a paridade entre elas no recebimento de serviços e pagamentos, empregando o disposto no PRINCÍPIO DE EQUIDADE.

§6º. A EQUIDADE poderá ser reivindicada por qualquer empresa CREDENCIADA, sempre que a mesma constatar alguma irregularidade na distribuição de serviços ou na realização de pagamentos.

§7º. Sempre que a EQUIDADE for acionada por uma empresa CREDENCIADA, sendo constatada a veracidade dos fatos levantados, será instaurado procedimento administrativo para verificação de falta funcional em desfavor do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento.

§8º. Não haverá pagamento ordinário, à empresa CREDENCIADA que:

- I. prestar serviços sem a participação no sorteio previsto em Edital;
- II. não possua autorização prévia; e
- III. receba serviço em desconformidade com o sistema de rodízio/sorteio.

§9º. Ocorrendo tal situação, a empresa CREDENCIADA deverá solicitar pagamento por



indenização, o qual será promovido, desde que atendidas às condições previstas em Lei, restando a empresa CREDENCIADA solicitante, suspensa do rodízio e dos sorteios para distribuição de serviços, até a finalização dos procedimentos administrativos para apuração de possíveis irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º. O pagamento do presente Contrato será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

§2º. O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal/RPA discriminada de acordo com o objeto do Contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

I. O tipo de Nota Fiscal/RPA a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do contrato.

II. Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso.

§3º. A Credenciada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado em contrato.

§ 4º. Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal de Contrato.

I. A fiscalização deverá basear-se nos produtos entregues e será feita pelo fiscal de Contrato.

§ 5º. O pagamento poderá ser susado, no todo ou em parte, nos caso de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;
- c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

§6º. A Credenciada deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do Contrato **(Inexigibilidade nº xxx/xxxx e Contrato nº xxx/xxxx)**.

§7º. Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo acompanhamento dos serviços, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I. Em caso de não constar esses dados, a nota não será Liquidada.



§8º. Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes.

I. Os tributos a serem retidos pela contratante:

- a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente;
- b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.
- c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, conforme Decreto Municipal nº 469/2023, de 28 de agosto de 2023.
- d) Demais contribuições eventualmente aplicadas, observando as legislações vigentes, no caso de pessoa física em observância a IN nº 116 de 21 de dezembro de 2021.

II. A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei.

§ 9º. Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. **Sendo obrigação da contratada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.**

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.001.27.812.2140.2046.3.3.90.39.00.00 Fonte: 000

09.003.08.243.2090.6076.3.3.90.39.00.00 Fonte: 000

CLÁUSULA NONA – DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES



§1º. Constituem obrigações da contratante:

- I. Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Credenciamento;
- II. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- III. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação de Nota Fiscal/RPA, através de crédito em conta.

§2º. Constituem obrigações da credenciada:

- I. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações e em perfeitas condições de admissibilidade;
- II. Indicar o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato;
- III. Comparecer à sede do contratante ou responder notificação, sempre que solicitada, no prazo estabelecido pela Contratante, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados;
- IV. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas;
- V. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante;
- VI. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- VII. Prestar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições avençados no contrato;
- VIII. É de inteira responsabilidade da mesma, todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, e comerciais, mão de obra, transporte, alimentação, estadia, etc.;
- IX. Realizar os serviços solicitados pela Contratante, de acordo com as orientações dos setores competentes;
- X. Possuir todas as ferramentas e condições necessárias à realização dos serviços.
- XI. Tratar a todos com respeito, sem distinção de classe, sexo, idade, cor, gênero, orientação sexual;
- XII. Quando não puder comparecer às aulas por quaisquer motivos, avisar antecipadamente no telefone da Secretaria Municipal de Esportes e Recreação;



- XIII. Acompanhar o desempenho individual de cada aluno;
- XIV. Criar estratégias para os diferentes tipos de aprendizado;
- XV. Realizar amostras públicas, sempre que solicitado, apresentando o trabalho desenvolvido ao longo dos meses, tais quais competições coletivas e individuais, sempre em locais e datas que a Secretaria de Esportes e Recreação determinar;
- XVI. Permitir a Secretaria Municipal de Esportes e Recreação exercer a Fiscalização, e promover avaliações sobre os serviços contratados, reservando o direito de recusar ou sustar os serviços em desacordo às regras estabelecidas;
- XVII. Participar, sempre que convocado, de eventos e reuniões promovidas pela secretaria Municipal de Esportes e Recreação, para fins de organização quanto à forma de prestação de serviço e peculiaridade administrativas.
- XVIII. Responder por escrito no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela Secretaria Municipal de Esportes e Recreação, sobre os serviços, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao objeto do credenciamento;
- XIX. Efetuar a prestação dos serviços na forma, condição e prazo pactuado estabelecida no contrato, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo os serviços convencionados;
- XX. Zelar pelo material necessário para a atividade esportiva sendo responsável por sua utilização, evitando perdas ou desperdício, devendo também zelar pela utilização dos espaços;
- XXI. Informar em tempo hábil quaisquer requisições e solicitações que sejam pertinentes à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no §1º as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§3º. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§4º. A sanção prevista no §2º inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do §1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§5º. No caso de **inexecução parcial** injustificada:

I. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) da parte inadimplida, por hora de atraso na execução do objeto, de acordo com o prazo previsto nesta ata, **até o limite de 2 (duas) horas**, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;

II. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando injustificadamente, a contratada deixar de executar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade do contrato;



III. No caso de inexecução parcial do objeto, **será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;**

IV. No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme §8º.

§6º. Será configurada a **inexecução total do objeto**, quando:

I. Injustificadamente, a contratada não executar nenhum dos serviços solicitados, na totalidade do contrato e durante sua vigência;

II. O atraso injustificado na entrega dos serviços solicitados (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o **prazo máximo de 4 (quatro) horas.**

III. No caso de inexecução total, **será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;**

IV. No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme §8º.

§7º. A sanção prevista no inciso II do §2º, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no §1º.

§8º. A sanção prevista no inciso III do §2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do §1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§9º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

§10º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, para pagamento da diferença será emitido guia ou será cobrada judicialmente.

§11º. A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



§12º. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do §2º, será facultada a **defesa** do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

§13º. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do §2º requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§14º. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II. pagamento da multa;

III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

VI. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do §1º exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§15º. Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

§1º. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua extinção, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/21 e possíveis alterações posteriores.

§2º. São motivos para extinção do Contrato:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.



- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços, nos prazos estipulados.
- IV. O atraso injustificado na prestação dos serviços.
- V. O não cumprimento dos prazos, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas neste Contrato.
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117, da Lei nº 14.333/21.
- IX. Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- X. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- XI. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

§2º. A Extinção deste Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- IV. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



§1º. A fiscalização ficará a cargo dos servidores **Sr. Daniel Gustavo Welter Finger e Sr. Marcos Cesar Bozatski** os quais terão, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Ler minuciosamente o contrato, conhecer o objeto, bem como sobre todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- b) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- c) Anotar em documento próprio as ocorrências;
- d) Determinar a correção de faltas ou defeitos;
- e) Notificar a Credenciada quando for necessário;
- f) Encaminhar a autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

§2º. A **gestão** ficará a cargo do Secretário Municipal de Esportes e Recreação, Sr. Jemerson cavali da Luz;

§3º. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

§4º. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da CREDENCIADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

§5º. Ocorrendo a não aceitação do bem, por qualquer motivo, o MUNICÍPIO notificará a CREDENCIADA para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, proceder à regularização.

§6º. Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

§7º. As comunicações entre MUNICÍPIO e CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

§1º. Os contratos poderão ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:

I. por supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes, ou na eventual redistribuição entre os credenciados.

II. Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais desde que observadas as seguintes situações:

- a) não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;
- c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

§2º. Não serão permitidas alterações contratuais em razão de acréscimo de valores, exceto no caso de redistribuição entre os credenciados, e nem alterações no prazo de vigência do contrato, divergindo desta forma da vigência da Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

§1º. Garantir o cumprimento da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (a “LGPD”), de acordo com, mas não limitado à, os seguintes critérios:

- a) não realizar qualquer tratamento de Informações Pessoais, entendidas como informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável vinculadas ao Contrato, sem enquadramento em uma das bases



legais para processamento de dados pessoais;

b) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança das Informações Pessoais;

c) realizar tratamento de Informações Pessoais com o propósito de cumprir as suas obrigações contratuais;

d) não permitir ou facilitar o tratamento de Informações Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja a de cumprir as obrigações contratuais.

§2º. A registrada fica ciente de que dados e documentação referente a presente contratação estarão disponíveis para acesso do público em geral, conforme cláusula décima sexta e lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

§1º. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.333/21 e futuras alterações posteriores.

§2º. Reserva-se ao Município o direito de recusar os serviços realizados em desacordo com o solicitado, que estejam fora dos padrões de qualidade, devendo a Credenciada realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;

§3º. Reserva-se o direito ao Município de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

§1º. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Prudentópolis- PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

§2º. E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Prudentópolis- Paraná.

Prudentópolis, ____ de _____ de 2025.

Município de Prudentópolis
Adelmo Luiz Klosowski
Contratante

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
www.prudentopolis.pr.gov.br
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Testemunhas:

1) _____

Nome:

2) _____

Nome: